Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 61/X (GOV), QUE "PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEI Nº 372/90, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DE CONSTITUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, BEM COMO OS DIREITOS E DEVERES A QUE FICAM SUBORDINADAS AS REFERIDAS ASSOCIAÇÕES."

ANGRA DO HEROÍSMO, 11 de Abril de 2006

INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 11 de Abril de 2006, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei nº 61/X, que "Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de Novembro, que estabelece o Regime de Constituição das Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como os Direitos e Deveres a que ficam subordinadas as referidas Associações."

Nesta reunião os Srs. Deputados Osório Silva e António Toste substituíram respectivamente as Sras. Deputadas Catarina Furtado e Mariana Matos e os Srs. Deputados António Ventura e José Fernando Gomes substituíram respectivamente os Srs. Deputados Luís Henrique Silva e Maria José Duarte.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei nº 61/X, que "Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de Novembro, que estabelece o Regime de Constituição das Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como os Direitos e Deveres a que ficam subordinadas as referidas Associações.

As associações de pais e encarregados de educação constituem um eixo basilar para a obtenção dos compromissos e consensos necessários em tomo da política de educação, no âmbito de uma maior participação das diversas forças sociais nas decisões e na execução de políticas educativas, em todos os níveis da administração, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional dos agentes educativos.

Este novo enquadramento legal afigura-se indispensável enquanto instrumento potenciador de valorização e de estímulo à participação das associações de pais e encarregados de educação no domínio da política de educação.

Através da presente proposta de lei visa-se, objectivamente, valorizar o papel das Associações de pais e encarregados de educação, criando condições adequadas ao exercício da sua actividade e missão, prevendo para o efeito, designadamente: a) A criação de melhores e mais justos mecanismos de funcionamento e apoio a um grupo de organizações e de pessoas que, de forma exclusivamente voluntária, se vem, por vezes, substituindo à função do Estado; b) A valorização do papel das associações de pais e encarregados de educação aos diversos níveis: nacional, regional e local; c) A consagração do direito de participação e de intervenção das associações de pais e encarregados

de educação na definição e acompanhamento da política educativa, reconhecendo-lhes o estatuto de parceiro social traduzido na indicação de representantes para órgãos de consulta e participação que funcionem junto de entidades que tenham competência no domínio da educação; d) O reconhecimento do direito das associações de pais e encarregados de educação ao apoio e colaboração do Estado em tudo o que respeite à melhoria e à promoção dos direitos e interesses dos alunos.

Na generalidade e na especialidade, entendeu esta Comissão, por **unanimidade**, dar **parecer favorável** à presente Proposta de Lei nº 61/X, que "Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de Novembro, que estabelece o Regime de Constituição das Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como os Direitos e Deveres a que ficam subordinadas as referidas Associações.".

Angra do Heroísmo, 11 de Abril de 2006.

Relator em substituição

(Osório Silva)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)